



LEI MUNICIPAL Nº 3479, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de biólogo e dá outras providências.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar um profissional para a função de Biólogo por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único: As atribuições do contratado são as que constam no Anexo I que faz parte integrante da Lei Municipal nº 3.455, de 30.6.2009.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 3º No instrumento respectivo e durante o exercício da função, serão observadas as disposições constante na Lei Municipal nº. 1.751/90, L. M. 1755/90 e 3.455/09.

Art. 4º Cópia do instrumento celebrado será enviada ao Poder Legislativo dentro de 30 (trinta) dias a contar das datas de suas celebrações

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE AGOSTO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 12/08/2009 a 27/08/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL